



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19 de 26 de JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão

HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA, Secretária de Educação do município da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) a Educação Integral como um direito das infâncias e das adolescências, promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;
- b) o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- c) o compromisso de garantir as aprendizagens adequadas a todos os estudantes até o 9º ano do Ensino Fundamental;
- d) o compromisso de garantir espaços, vivências, experiências e metodologias diversificadas aos alunos para que possam ampliar as aprendizagens de forma significativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- e) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f) a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- h) a Lei Federal nº 13.005, de 2010, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)
- i) a Lei Municipal nº 3.729, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;
- j) a Lei Federal nº 16.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
- l) a Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

m) a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

n) a Lei Municipal nº 4.199 de 08 de dezembro de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

o) o Decreto Municipal nº 8.668/2024, que dispõe sobre a normatização da Escola de Tempo Integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

p) a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

q) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

r) a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Assegurar a Política Pública da Escola de Tempo Integral cumprimento das diretrizes operacionais nacionais para a Educação de Tempo Integral, quanto a implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Escola de Tempo Integral.

Art. 2º Ampliar e regulamentar a oferta e as matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino, que se destina aos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes.

Art. 3º Assegurar a educação integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de educação e o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões: cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo.

Art. 4º Garantir a matrícula em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de educação para que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou ainda igual ou superior a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos.

Parágrafo único. A oferta de matrículas em tempo integral, ocorrerá dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I. ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.
- II. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
- III. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
- IV. promover a equidade de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, garantindo uma convivência solidária e democrática, comprometida com os direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;
- V. fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, negros, indígenas, quilombolas e do campo e para o público da educação especial, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
- VI. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes;
- VII. garantir o desenvolvimento das competências: responsabilidade e cidadania, conhecimento, pensamento crítico e criativo, comunicação, cultura digital, empatia, cooperação e argumentação;
- VIII. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da rede municipal de ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- IX. garantir, nos currículos de educação integral em tempo integral, a inclusão das áreas e dos temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na BNCC e em demais normas curriculares dos sistemas de ensino, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes e suas identidades culturais e a pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.
- X. promover o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais e tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, de maneira a unir, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagem, recreativas, esportivas, artísticas e culturais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar sua evolução nas escolas da rede municipal de ensino;
- XII. melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- XIII. proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- XIV. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na oferta de matrículas em tempo integral;
- XV. ampliar a prática do esporte educacional e da educação física, de forma integrada e articulada transversalmente às demais áreas do conhecimento e às políticas intersetoriais, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar, a motivação, a redução de desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.
- XVI. garantir a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
- XVII. monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral, referente a oferta de matrículas em tempo integral e o desenvolvimento do trabalho educativo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 6º A oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino será ofertada progressivamente em todas as unidades escolares da rede.

Art. 7º A oferta de matrículas em jornada de tempo integral, obedecerá ao princípio da equidade educacional e conforme as condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais da educação e as necessidades associadas ao transporte escolar e alimentação escolar.

Art. 8º O horário de funcionamento da Jornada de Tempo Integral, poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar, garantindo o mínimo de 7 horas diárias.

Art. 9º As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, será realizada preferencialmente nas unidades escolares, no período inicial de matrícula.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar garantir a ampla divulgação das informações relativas à matrícula e/ou rematrícula, ao funcionamento da proposta de Jornada em Tempo Integral, bem como, assegurar a articulação com os princípios da Educação Integral, em conformidade com as orientações da Secretaria de Educação.

Art. 10. As inscrições nas unidades escolares de tempo integral da Educação Infantil, devem atender aos critérios, bem como os procedimentos estabelecidos:

- I. a Secretaria de Educação determinará o período e os canais de acesso para inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças;
- III. as listas serão publicadas no mural das escolas, com atualização sempre que necessário;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 11. Haverá classificação dos inscritos para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral nas unidades escolares, será organizada por nível, considerando os critérios:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- II. renda familiar "per capita" (para fins de classificação);
- III. aos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os seguintes critérios:
 - a) criança e/ ou adolescente em acolhimento institucional;
 - b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
 - c) criança e/ou adolescente em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 - d) criança e/ou adolescente inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
 - e) beneficiário dos programas sociais de transferência de renda;
 - f) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.;
 - g) para os estudantes da educação infantil, anos iniciais e anos finais, sempre atendendo a ordem crescente do ano em curso.

Art. 12. A classificação dos inscritos, bem como a efetivação das matrículas para Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares de tempo integral, será realizada pela própria escola.

SSL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares deverá seguir as seguintes disposições:

- I. o responsável legal pela criança assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação no Atendimento na Jornada de Tempo Integral, durante o ano letivo vigente, conforme anexo I;
- II. a criança ou adolescente que apresentar 6 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas na Jornada de Tempo Integral, ou mais de 20% de ausências injustificadas intercaladas no mês, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

III DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A organização da Educação Infantil, jornada de ensino regular, a jornada de tempo integral nas unidades escolares, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico e publicadas para acesso à comunidade escolar.

Art. 15. As Escola Municipais da rede municipal de ensino, para o atendimento dos estudantes poderá ser organizada em:

- I. jornada de Ensino Regular: corresponde a organização da jornada escolar em turnos convencionais no período da manhã e/ou tarde, com carga horária em consonância à legislação vigente;
- II. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa: refere-se à organização da jornada escolar de forma que estudantes estejam matriculados por adesão em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória: refere-se à organização da unidade escolar de forma que estudantes estejam matriculados obrigatoriamente em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, para esse fim, e a matrícula poderá abranger os seguintes contextos:
 - a) Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando a intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) escolas exclusivas de tempo integral, com 100 % (cem por cento) dos estudantes da unidade escolar com Matrículas em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes da escola, matriculados em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.

c) escolas mistas, com algumas turmas com Matrícula em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes matriculados nas turmas de em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares previstas à unidade escolar.

Art. 16. O horário de funcionamento das atividades jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa e/ou jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, será de acordo com a proposta pedagógica da escola nas modalidades:

I – Educação Infantil:

a) das 8h às 17h

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais:

a) das 8h 20 às 17h30

b) das 7h30 às 16h40

c) das 8h20 às 15h20

III – Ensino Fundamental Anos Finais:

a) das 7h30 às 15h30

b) das 9h30 às 17h30

c) das 8h às 17h30

§ 1º . O horário de funcionamento da unidade escolar que se refere o caput deste artigo poderá ser ajustado conforme as necessidades e especificidades da escola, desde de que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, a faixa etária e as particularidades da unidade escolar e aprovadas pela Secretaria de Educação.

§ 2º A organização das unidades escolares referente a jornada de ensino regular, e de educação integral devem constar no Projeto Político Pedagógico da escola.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 17. A Escola de Tempo Integral, deve garantir estratégias e ações específicas para o acesso e permanência de todos os alunos com equidade, qualidade e respeito à diversidade:

I – monitorar a frequência, risco de abandono;

II – promover ações de combate à infrequência e a evasão escolar, incluindo estratégias de busca ativa e diálogo permanente com as famílias;

III – articular-se os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV – desenvolver ações para melhorar o clima e a convivência escolar e para a superação das violências;

V – garantir o diálogo com as famílias e a comunidade;

VI – revisar o PPP – Projeto Político Pedagógico com a participação da equipe escolar, alunos, pais e comunidade, com avaliação e ações formativas.

Art. 18. Garantir a expansão e a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, da Educação do Campo e da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 19. Assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Escola de Tempo Integral.

I – promover a continuidade da escola de tempo integral entre as etapas de transição;

II – realizar ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e a evasão, com a atuação dos professores, gestores e secretaria de educação, juntamente com o apoio intersetorial;

III- implementar protocolos para a atuação intersetorial, integrando as ações de política educacional às políticas da assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho promovendo a permanência escolar;

IV – promover estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes para a melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação das violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências ontra as populações LGBTQIAP+

V- melhorar os índices de aprendizagem e resultados.

Art. 20. Para priorizar as matrículas em tempo integral, garantir a oferta nos territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que favoreça o acesso de estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - DO CURRÍCULO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 21. O currículo da escola em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades previstas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Campos do Jordão.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo da rede municipal de ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

§ 2º Atividades extracurriculares, projetos integradores, projetos diversificados e atividades socioeducativas, organizadas em atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto juvenis, JEEP – jovens empreendedores, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento integral.

§ 3º Compõe o currículo da escola de Tempo Integral as atividade e os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando a intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 4º Os tempos de descanso, recreação, deslocamento interno, acolhimento e transição entre as atividades são parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças bem pequenas;

§ 5º Assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, assegurando as múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

§ 6º A matriz curricular de cada unidade deverá ser apresentada até 30/10 de cada ano para ser aprovada até 30/11, a qual será subsidiada da avaliação da escola de Tempo Integral realizada pela Secretaria de Educação juntamente com a avaliação da comunidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. O currículo deverá promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas, bem como promover o aprofundamento e as vivências das aprendizagens, em conformidade com a BNCC priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, do esporte, do autocuidado, da cultura, da vida social, da tecnologia, da ciência, da economia, do meio ambiente e natureza, das relações étnico raciais, do socioemocional e da ética, cidadania e equidade .

VI - DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 23. Assegurar gestores, docentes e profissionais de suporte e apoio a ação educativa, qualificados.

Art. 24. Garantir a formação continuada e em serviço a todos os educadores da Escola de Tempo Integral, com foco na melhoria da Escola Integral e dos resultados de aprendizagem.

Art. 25. Estimular e fomentar as boas práticas entre os educadores da Escola de Tempo Integral.

Art. 26. Promover condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Escola de Tempo Integral

Art. 27. Estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontro e compartilhamento de boas práticas na Escola de Tempo Integral, bem como acolher os alunos e acompanhar os estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios bem como em projetos de pesquisa e iniciação científica.

VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 28. O monitoramento e avaliação será efetivada mediante:

- I – Avaliação da aprendizagem;
- II – Avaliação da infraestrutura das Escolas de Tempo Integral;
- III – disponibilização, qualidade e utilização dos recursos materiais pedagógicos
- IV - disponibilização, qualidade e utilização dos recursos tecnológicos
- V- disponibilização, qualidade e utilização de laboratórios de ciências
- VI- disponibilização, qualidade e utilização de laboratórios de informática
- VII – garantia de atendimento educacional especializado – AEE;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – garantia da melhoria contínua da infraestrutura escolar, com criação, ampliação e modernização

IX – práticas de gestão ambiental sustentáveis;

X- promover a escuta ativa dos estudantes e da comunidade com vistas à adequação da política da escola integral às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades de território.

XI – elaborar e publicar anualmente o relatório de monitoramento da política da Educação Integral.

VIII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

I – garantir a articulação intersetorial com territórios e comunidades

II – incentivar os conselhos e fóruns de educação para acompanhamento contínuo da Política da Escola de Tempo Integral para proposição de recomendações para o aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - garantir a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

X - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Educação expedir instruções complementares quando necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Campos do Jordão, 26 de Junho de 2026


HEIDY GONZALEZ TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Educação